

**ADITAMENTO AO ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO
2008/2010**

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

TRT 15ª REGIÃO – PROCESSO 01712-2008-000-15-00-0

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO.**, inscrito no CNPJ 00.135.628/0001-02, com sede Rua Padre Fabiano, nº 413, Centro,, Capivari-SP, CEP 13.360.00 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nelson dos Santos, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO.**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, 883, 4º, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidenta, Srª. Sanae Murayama Saito, neste ato fica estabelecido o presente **ADITAMENTO AO ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO - TRT 15ª -PROCESSO 01712-2008-000-15-00-0 - PARA O MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS.**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA-BASE –os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2009, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de 5,5% (Cinco e meio por cento), sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - as diferenças referentes às verbas salariais deverão ser pagas, à partir de 60 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte maneira:

- Até R\$ 300,00 de diferença - dividido em 3 parcelas iguais
- Até R\$ 500,00 de diferença – dividido em 5 parcelas iguais
- Acima de R\$ 500,00 de diferença – dividido em 12 vezes iguais

CLÁUSULA 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2008 - o salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2009, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou

Rua General Osório, 883, 4º andar -Centro –
Campinas – CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br
E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP
- Fone: (19) 3491-7106 - CEP 13.360-000
site: www.seccpr.com.br
e-mail: seccpr@seccpr.com.br



a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO - nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª- SALÁRIO NORMATIVO – ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria , a vigorar a partir de 01/09/2009, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

A partir de 01 de setembro de 2009:

	SALÁRIO NORMATIVO	
	SALÁRIO DE INGRESSO	
a)	Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	600,00
	SALÁRIO NORMATIVO	
a-)	Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	707,00
b-)	Office-Boys, Faxineiros, Copeiros, e Empacotadores	475,00
c-)	Auxiliar do comércio.....	475,00
d-)	Comissionista.....	814,00

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente clausula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, que será emitida pelo **SINDIVAREJISTA CAMPINAS** mediante a apresentação da cópia da RAIS e da comprovação do cumprimento integral desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO.

J
11

Parágrafo 3º - O Salário **NORMATIVO** para a função de Empregados em Geral é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa.

Parágrafo 4º - Enquadra-se como auxiliar do comércio empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

Parágrafo 5º - A função é restrita às empresas com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 3 (três) empregados integrantes da mesma função.

Parágrafo 6º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1ª e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 4º.

Parágrafo 7º - No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA - aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.09.2008 (data base 2008/2009) e 01.09.2009 (data base 2009/2010), a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "d" da cláusula 4ª, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho).

CLÁUSULA 6ª - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.

CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - o empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de setembro de 2008 e R\$ 36,00 (trinta e seis reais), a partir de 01 de setembro de 2009.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará a aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - MULTA - fica estipulada uma multa R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de setembro de 2008 e R\$ 36,00 (trinta e seis reais), a partir de 01 de setembro de 2009, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - a multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 4ª, § 4º e 10ª.

CLÁUSULA 9ª - NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - as garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - as empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", o equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) de suas respectivas **remunerações do mês de novembro/2008 (data base 2008/2009) e novembro/2009 (data base 2009/2010)**, limitado tal desconto individual ao valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) que deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 05/12/2008 (data base 2008/2009) e 05/12/2009 (data base 2009/2010).

10.1. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados comerciário, uma contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da CF/88, aprovada através da competente Assembléia Geral do sindicato. A referida contribuição será no valor de 2% (dois por cento) do salário mensal, e limitando-se tal desconto individual ao valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), qual haverá de ser recolhida em agência bancária ou no próprio sindicato até o 10 dia do mês

10.2. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

10.3. Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2008 e setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2008 e**

Rua General Osório, 883, 4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br
E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP
- Fone: (19) 3491-7106 - CEP 13.360-000
site: www.seccpr.com.br
e-mail: seccpr@seccpr.com.br

J
09

2009", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

10.4. A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês

10.5. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

10.6. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.

CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO

PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, a Contribuição Confederativa Patronal nos valores máximos, até o dia 31 de maio de 2010 e a Contribuição Assistencial Patronal até o dia 30 de agosto de 2010, ambas aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizada no dia 13 de agosto de 2009, conforme publicação do Edital de Convocação no dia 07 de agosto de 2009 no Jornal Diário de São Paulo, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

Parágrafo 1º: O critério adotado para o pagamento das contribuições CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Parágrafo 2º: O recolhimento do período 2009/2010 deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2010 e 30 de agosto de 2010, respectivamente,



exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º: Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% ao mes.

Parágrafo 4º: As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão as contribuições Assistencial e Confederativa 2009/2010, **referente a cada estabelecimento contribuinte**, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela constante desta Cláusula.

CLÁUSULA 45ª - FERIADOS - ABERTURA – na forma da Lei 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

I – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta sentença normativa, cujo modelo de adesão, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br).

Parágrafo primeiro – A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade Sindical, sem nenhum ônus para trabalhadores e empresas.

Parágrafo Segundo - a empresa se obriga a afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

II - As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

III – Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana.

V - A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) ALIMENTAÇÃO: as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias ou, fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente à seguinte importância:

1-) EMPRESAS com até 10 EMPREGADOS = R\$ 10,00 (dez reais);

2-) EMPRESAS com 11 a 20 EMPREGADOS = R\$ 11,00 (onze reais);

3-) EMPRESAS acima de 20 EMPREGADOS = R\$ 13,00 (treze reais);

b-) TRANSPORTE: as empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único – o valor acordado na letra "a" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

VI – Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento.

VII – O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados não poderão ser substituídos pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

VIII – O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa de satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

IX – Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

X – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO - as empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante,

Handwritten signature and initials

independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

a-) 25 de dezembro de 2008 e 25 de dezembro de 2009 - NATAL;

b-) 01 de janeiro de 2009 e 01 de janeiro de 2010 - ANO NOVO;

c-) 10 de abril de 2009 e 02 de abril de 2010 - SEXTA-FEIRA SANTA;

d-) 01 de maio de 2009 e 01 de maio de 2010 - 1º DE MAIO;

e-) DOIS FERIADOS - MÓVEIS E FLEXIVEIS - fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2008 a 31.08.2009 e duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2009 a 31.08.2010, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

Parágrafo Primeiro - as empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, Mini, Super e Hipermercados** ficam excluídas da obrigação de não exigir o trabalho no feriado descrito na letra "c" e "d", SEXTA-FEIRA SANTA e 1º DE MAIO, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nesta cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Em razão da exceção concedida no parágrafo primeiro ao **COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, Mini, Super e Hipermercados**, para o trabalho na SEXTA-FEIRA SANTA e no 1º DE MAIO, estas empresas se obrigam, além dos benefícios e obrigações, a compensarem estes feriados com o gozo de duas folgas em outros dois feriados no período de 01.09.2009 a 31.08.2010, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

XI - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS - a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail (seccpr@seccpr.com.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, duas relações: a primeira, com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda, com todos os empregados que folgaram no respectivo FERIADO; de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao sítio do Sindicato Profissional.

XII - PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS - as empresas se obrigam a dar ciência aos seus empregados, por escrito, de

Rua General Osório, 883, 4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br
E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP
- Fone: (19) 3491-7106 - CEP 13.360-000
site: www.seccpr.com.br
e-mail: seccpr@seccpr.com.br

Handwritten signature and initials in blue ink.

todo o conteúdo da sentença normativa versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

XIII – HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2008 e 2009 – as empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 17 horas do dia 31 de dezembro de 2008 e 2009, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 15:00 horas.

Parágrafo Único - as empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS** não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 20 horas do dia 31 de dezembro de 2008 e 2009, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

XIV –MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - no caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimeto:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 500,00;

b-) DE MAIS EMPRESAS = R\$ 800,00.

XV - TENDO EM VISTA A DATA DA CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FICA ESTABELECIDO QUE AS CLAUSULAS REFERENTES AO TRABALHO EM FERIADOS SOMENTE SERÃO APLICÁVEIS E VIGENTES A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM 29/07/2009.

XVI - A ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TEM FORÇA VINCULATIVA ENTRE OS SUBSTITUTOS E SUBSTITUIDOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA EM RALAÇÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS, SENDO POR FORÇA DISTO CONSIDERADO COMO ACORDO PARA AS QUESTÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PREEXISTENTES SOBRE O TRABALHO EM FERIADOS.

XVII - EM RAZÃO DO ITEM ANTERIOR O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO, SE COMPROMETE A ANEXAR CÓPIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA , PROCESSO N. 00580-2008-039-15-00-8 , EM TRÂMITE PELA VARA DO TRABALHO DE

Rua General Osório, 883, 4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br
E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua: Padre Fabiano, 413 - Centro - Capivari/SP
- Fone: (19) 3491-7106 - CEP 13.360-000

site: www.seccpr.com.br
e-mail: seccpr@seccpr.com.br



**CAPIVARI, SERVINDO A PRESENTE COMO ACORDO JUDICIAL SOBRE O
TEMA.**

58 - VIGÊNCIA: O presente aditamento ao Acordo em Dissídio Coletivo 2008/2010, terá vigência de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico e sociais, vigendo as demais cláusulas constantes do Acordo em Dissídio Coletivo 2008/2010.

E assim, plenamente de acordo firmam o presente Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio das Pedras, 14 de setembro de 2009.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CAPIVARI,
PIRACICABA E REGIÃO


SANAÉ MURAYAMA SAITO

Presidente

C.P.F nº 867.226.208-57


NELSON DOS SANTOS

Presidente

C.P.F. nº 613.632.248-59